



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE**

**SILVEIRAS – SP  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



**RESOLUÇÃO Nº 02/2019**

*“Dispõe sobre os critérios de comprovação de idoneidade moral aos candidatos interessados na vaga de Conselheiro Tutelar no Município de Silveiras.”*

*Considerando* a Lei Federal nº 8.069/1990 Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

*Considerando* a Lei Federal 12.696/2012 que Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para dispor sobre os Conselhos Tutelares.

*Considerando* a Resolução nº170/2014 do CONANDA que dispõe sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar.

*Considerando* a Lei Municipal nº 937/2015 que dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar no Município de Silveiras.

**Art. 1º** - Os candidatos interessados na vaga de Conselheiro Tutelar no Município de Silveiras deverão comprovadamente apresentar a idoneidade moral sendo considerados atributos como honra, respeitabilidade, seriedade, dignidade e bons costumes.

**Art. 2º** - Caberá ao candidato interessado na vaga de Conselheiro Tutelar no Município de Silveiras, no ato de inscrição apresentar concomitantemente os documentos:

§ 1º - Certidões de Distribuição expedidas pelos Cartórios dos Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Federal e Estadual;

§ 2º - Atestado de Antecedentes Criminais, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado em que tiver sido domiciliado nos últimos 05 (cinco) anos.

**Art. 3º**- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

*Silveiras, 10 de abril de 2019.*

*Paulo Antonio Cardeal Campos*  
Presidente do CMDCA

*Publicado por afixação na Secretaria da Prefeitura Municipal de Silveiras, e registrada em Livro Próprio do CMDCA.*